

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170129

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA WILSON CAMARA FRAZAO, Nº 523, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 17.298.800/0001-33, representado pelo(a) Sr.(a) ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 667.003.962-04, residente na Passagem 01 de Maio nº 2903, e de outro lado a firma DARLLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.416.690/0001-39, estabelecida à AV. GURUPÁ N 972, CIDADE NOVA, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CLEISIANE RODRIGUES TENÓRIO, residente na Praça Dario Furtado Nº 123, sala 2, centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 018.271.592-27, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PP 011/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de medicamentos hospitalares, básicos, controlados e de uso de diabéticos para Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001509	MEBENDAZOL 100 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	180.000,00	0,060	10.800,00
007550	POLIVITAMÍNICO E SAIS MINERAIS - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	180.000,00	0,230	41.400,00
	ÁCIDO ASCÓRBICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO NICOTÍNICO OU DERIVADOS, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, VITAMINAPIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, AZITROMICINA - 500 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	12.000,00	0,960	11.520,00
011772	SINAVASTATINA - 20 MG - Marca.: GLOBO	COMPRIMIDO	24.000,00	0,110	2.640,00
011830	FLUCONAZOL - 150 MG - Marca.: PRATI	CÁPSULA	12.000,00	0,500	6.000,00
011903	LORATADINA 10 MG - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	6.000,00	0,090	540,00
011912	SULFATO FERROSO 25MG/ML 100ML - SOLUÇÃO ORAL - Marca.: SOBRAL	FRASCO	12.000,00	2,100	25.200,00
012801	ALBENDAZOL 40MG/ML-10ML - Marca.: PRATI	FRASCO	2.400,00	1,840	4.416,00
019047	AMPICILINA 500 MG CÁPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	9.600,00	0,310	2.976,00
019053	DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML GOTAS-20ML - Marca.: PR	FRASCO	9.600,00	4,050	38.880,00
019065	DIMETICONA 75MG/ML GOTAS-10ML - Marca.: PRATI	FRASCO	15.000,00	1,490	22.350,00
019067	NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS - 15 ML - Marca.: PRATI	FRASCO	12.000,00	2,040	24.480,00
019078	NISTATINA 100.000 UI/ML SUSPENSÃO - 50ML - Marca.: PRATI	FRASCO	6.000,00	4,500	27.000,00
019079	OMEPRAZOL 20 MG CAPSULA - Marca.: PRATI	CÁPSULA	12.000,00	0,100	1.200,00
019080	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	500,00	0,220	110,00
046043	ACICLOVIR CREME 5% (50 MG/G) - 10G - Marca.: SOBRAL	BISNAGA	120,00	4,050	486,00
046044	Acido fólico 5 mg comprimido - Marca.: NATULAB	COMPRIMIDO	180.000,00	0,070	12.600,00
046047	ÁGUA BI-DESTILADA 10 ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	24.000,00	0,240	5.760,00
046049	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	600,00	0,190	114,00
046053	ATROPINA, SULFATO 0,25 MG/ML 1 ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	3.000,00	0,390	1.170,00
046063	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - 10 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.500,00	0,900	1.350,00
046066	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO DE 2 MG/ML - 100 ML - Marca.: ISOFARMA	BOLSA	2.400,00	21,160	50.784,00
046075	COLAGENASE 0,6U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G - 30 G - Marca.: CRISTALIA	BISNAGA	1.200,00	22,790	27.348,00
046085	DIPIRONA SÓDICA 500 MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI	COMPRIMIDO	30.000,00	0,130	3.900,00
046092	EPINEFRINA 1 MG/ML - ML INJETÁVEL - Marca.: HIPOLABO	AMPOLA	2.400,00	4,590	11.016,00
046096	FOSFATO DE SÓDIO MONOBÁSICO MONOIDRATADO 160 MG/ML - Marca.: CRISTALIA	FRASCO	600,00	7,270	4.362,00
046108	+ FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO HEPTAIDRATADO 60 MG/ML - 130 ML.				
046110	GENTAMICINA 10 MG INJETÁVEL - Marca.: SANTISA	AMPOLA	6.000,00	0,800	4.800,00
046112	GENTAMICINA, SULFATO DE 5 MG/ML - COLÍRIO - Marca.: SANTISA	FRASCO	100,00	7,890	789,00
046117	GLICONATO DE CÁLCIO 100 MG/ML - 10 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.200,00	2,790	3.348,00
046119	GLICOSE 50% 10 ML INJETÁVEL - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	12.000,00	0,370	4.440,00
046127	IPRATRÓPIO, BROMETO DE 0,25 MG/ML - 20 ML. - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	6.600,00	0,910	6.006,00
046128	ISOSSORBIDA, DINITRATO DE 5 MG OU 10 MG COMPRIMIDO S L - Marca.: SANVAL	COMPRIMIDO	600,00	0,570	342,00
046131	LIDOCAÍNA, CLORIDRATO 02% GELEIA 20 MG/G - 30 G - Marca.: HIPOLABOR	BISNAGA	300,00	3,340	1.002,00
046135	MANITOL 20% 200 MG/ML - 250 ML INJETÁVEL - Marca.: H	FRASCO	1.200,00	7,980	9.576,00

PRAÇA 03 DE OUTUBRO Nº 01, CENTRO , BREVES-PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



YPOFARMA							
046149	NIFEDIPINO 20 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,080	96,00		
046150	NIFEDIPINO 10 MG COMPRIMIDO - Marca.: GEOLAB	COMPRIMIDO	1.200,00	0,070	84,00		
046159	PROMETAZINA, CLORIDRATO DE, 25 MG COMPRIMIDO - Marca.: SOBRAL	COMPRIMIDO	12.000,00	0,150	1.800,00		
046162	SOLUÇÃO DE GLICOSE + FISIOLÓGICO 500 ML - Marca.: HA LEXISTAR	FRASCO	6.000,00	4,760	28.560,00		
046163	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% 1.000 ML - Marca.: HALEXIST	FRASCO	9.000,00	7,100	63.900,00		
				VALOR GLOBAL R\$	463.145,00		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 463.145,00 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e cinco reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PP 011/2017 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PP 011/2017, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 27 de Abril de 2017 extinguindo-se em 27 de Abril de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;



1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;



1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PP 011/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia



autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação



financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.



3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;



2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PP 011/2017, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANTÔNIO AUGUSTO BRASIL DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 27 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 17.298.800/0001-33
CONTRATANTE

DARLEN R. NOGUEIRA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS-ME
CNPJ 09.416.690/0001-39
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____